



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 760

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE
DÍVIDA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE
SERVIÇO - FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEONESTO CAVASIN, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Peritiba, contratar parcelamento da dívida com o FGTS, na esfera de sua competência, através da caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 04/90, de 17/05/90, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 11.342.715,76 (Onze milhões, trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e quinze cruzeiros e setenta e seis centavos), válido até 31/03/92, que será acrescido de atualização monetária e demais encargos e cominações legais devidas.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por essa LEI.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta LEI.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 23 de março de 1992.


LEONESTO CAVASIN
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria na data supra.


JOÃO SBALDO FINGER
Secretário de Administração e Finanças

